



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

DISPÕE SOBRE INTERVENÇÕES EM ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO E INSTITUI O PROGRAMA “SÃO JOSÉ BEM CALÇADA” NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Toda e qualquer intervenção em áreas públicas de uso comum do povo no Município de São José deverá atender as disposições constantes na Lei Federal 10.098, e demais normas de acessibilidade incidentes.

§1º – Entende-se por áreas públicas de uso comum do povo as estradas, calçadas, praças, ruas, entre outros.

§2º – Configura-se como intervenção em área pública de uso comum do povo qualquer obra, construção, modificação, ocupação e demais ocorrências que alterem ou utilizem os espaços abrangidos por esta lei, sejam estas fixadas ou sobrepostas, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO I DAS NOVAS INTERVENÇÕES

Art. 2º - As intervenções em áreas públicas de uso comum do povo no Município de São José deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único – Sujeitam-se a obrigação intervenções realizadas por pessoa física ou jurídica, sejam estas empresas privadas, públicas, concessionárias ou permissionárias.

Art. 3º - As autorizações serão concedidas pelo órgão competente mediante requerimento da parte interessada, que informará pormenorizadamente o tipo de intervenção, e como pretende realizá-la.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

§1º – Cada intervenção deverá ser requerida e autorizada individualmente.

§2º – O pedido de autorização acarretará no pagamento de taxa pela análise do projeto, a qual será cobrada da seguinte forma, conforme a especificidade de cada caso:

I – 04 URMs por intervenção menor que 10 metros quadrados ou lineares.

II – 0,12 URMs por metro quadrado ou linear em intervenções maiores que 10 metros quadrados ou lineares.

§3º – Caso o órgão competente considere o projeto irregular, incompleto, desproporcional ou que o mesmo não atenda ao interesse público, este deverá ser indeferido.

Art. 4º - As intervenções somente poderão ser autorizadas se o projeto estiver em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º - A intervenção realizada sem autorização ou em descumprimento com disposto no artigo 4º será passível da aplicação de multa.

§ 1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma, conforme a especificidade de cada caso:

I - 06 URMs por intervenção realizada;

II - 01 URMs por metro quadrado ou linear de intervenção realizada, quando esta exceder o total de 10 metros quadrados ou lineares.

§ 2º - As multas aplicadas se renovarão mês a mês, até que se comprove a resolução do problema.

SEÇÃO II

DAS INTERVENÇÕES JÁ EXISTENTES

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem intervenções em áreas públicas de uso comum do povo no Município de São José deverão realizar cadastramento junto ao órgão competente, informando onde as mesmas se localizam.

§1º - A realização do cadastro poderá ocorrer por iniciativa própria, ou após notificação pelo órgão competente.

§2º – Após notificação e decorrido o prazo de 90 dias corridos, o descumprimento do estabelecido no caput do artigo incorrerá na aplicação de multa da seguinte forma:



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

I – 04 URMs pela não realização do cadastro.

II – 02 URMs por intervenção não informada.

Art. 7º - As intervenções realizadas no Município de São José antes da entrada em vigor da presente Lei sujeitam-se ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 5º.

Art. 8º - As intervenções cuja propriedade não seja conhecida poderão ser removidas ou desfeitas após 90 dias corridos da tentativa de notificação por parte do Poder Público.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 9º - Os recursos arrecadados com a cobrança das taxas e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Os valores revertidos em favor do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana deverão ser utilizados exclusivamente em um conjunto de ações de regularização e melhoria para a ampliação da acessibilidade em calçadas, passeios públicos, praças e ciclovias, denominado “São José Bem Calçada”.

Parágrafo único – Os recursos do fundo poderão ser utilizados para a desapropriação de terrenos, visando a construção ou ampliação de áreas acessíveis.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2017.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Trago à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, o qual visa regulamentar as intervenções em áreas públicas de uso comum do povo, e impor sanções em caso de desobediência às disposições estabelecidas.

Para tanto, a proposta ora apresentada objetiva reafirmar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, em específico a Lei Federal 10.098/2000, impondo àqueles que desejarem realizar intervenções nas áreas abrangidas pela proposição, a realização de projeto a ser aprovado pelo órgão competente. No mesmo sentido, determina que os responsáveis por intervenções já assentadas em São José informem onde estas se encontram, por meio de cadastramento junto ao Poder Executivo.

Dessa forma, pretende-se fornecer ao Poder Público uma ferramenta de fiscalização das intervenções realizadas e em andamento no município, possibilitando a aplicação de multa ao responsável caso as mesmas encontrem-se em desconformidade com a legislação. Importante destacar que tais obrigações aplicam-se a pessoas físicas e também a pessoas jurídicas, independentemente se de natureza privada ou pública.

Outro ponto de relevância na propositura em questão trata da criação do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana. A proposta é de que tal fundo seja criado e utilizado exclusivamente em um conjunto de ações de regularização e melhoria para a ampliação da acessibilidade em calçadas, passeios públicos, praças e ciclovias, denominado “São José Bem Calçada”, captando recursos através das taxas e penalidades previstas no próprio projeto.

Desse modo, o objetivo principal do projeto é buscar uma melhoria no que se refere a acessibilidade no Município de São José, garantindo, por consequência, melhor qualidade de vida aos portadores de deficiência, em consonância com a disposição prevista no inciso II do artigo 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Portanto, ante ao exposto, apresento o Projeto de Lei Ordinária em apreço a esta Casa Legislativa, visando a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2017.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador